

Artigo 31 Código Penal Comentado: Análise de Casos de Impunibilidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | agosto 20, 2024



Entender a extensão dos casos de impunibilidade é essencial para qualquer profissional ou entusiasta do Direito Penal. O Artigo 31 do Código Penal Brasileiro aborda os momentos em que certos atos criminosos não são puníveis. **É importante notar que, de acordo com o Artigo 31, ajustes, determinações, instigações e auxílios não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.**



A impunibilidade nesses casos depende do não início dos atos executivos; ou seja, as fases preparatórias e de cogitação do delito não são passíveis de punição. Isso significa que, enquanto o planejamento de um crime não for colocado em prática, a lei não impõe punição aos envolvidos na fase de preparação. Esta norma reflete a perspectiva de que a mera intenção sem ação não justifica uma penalidade legal.

A relevância do Artigo 31 reside em sua capacidade de moldar a compreensão do princípio da acessoriedade no concurso de pessoas. Por exemplo, coautoria e instigação só se tornam puníveis quando o crime ultrapassa a fase preparatória. Esse aspecto é fundamental para a estrutura e aplicação das normas penais, trazendo clareza para a distinção entre intenção e ação no contexto jurídico.

Pontos Importantes

- O Artigo 31 do Código Penal aborda impunibilidade de atos preparatórios.

- Ajustes e instigações não são puníveis se o crime não for tentado.
- A lei distingue intenção sem ação de ações criminosas puníveis.

Contextualização do Artigo 31 do Código Penal



O Artigo 31 do Código Penal Brasileiro se concentra nos casos de impunibilidade dos atos preparatórios e coautoria em crimes. Este artigo aborda a importância dos atos executivos e as condições que tornam puníveis a coautoria e a autoria mediata.

Conceitos Fundamentais

O Artigo 31 estabelece que ajustes, determinações, instigações e auxílios não são puníveis se o crime não chega a ser, pelo menos, tentado.

A norma visa delimitar a responsabilidade penal, focando nos atos que efetivamente materializam a tentativa ou consumação do delito. Se as ações do infrator permanecem na fase de cogitação ou preparo, sem avançar para atos executórios, o ordenamento jurídico não prevê punições.

A coautoria e a instigação também são reguladas por esta lei. O artigo menciona que essas modalidades de participação criminal só serão puníveis se o crime principal atingir a tentativa. Desta forma, o dispositivo reforça a ideia de acessoriedade no concurso de pessoas, onde a responsabilização depende diretamente da realização do crime principal.

Histórico Legislativo e Objeto da Lei

O Artigo 31 integrou o Código Penal com o objetivo de evitar a punição de ações preparatórias que não se desenvolvem em atos executórios. Na revisão de 1984, a preocupação foi adequar a normativa à evolução do pensamento jurídico, ajustando conceitos de punibilidade.

A aplicação do artigo deriva da necessidade de diferenciar intenções e ações concretas. O legislador propôs a inclusão desta norma para garantir que somente atos com potencial lesivo concreto pudessem ser considerados delitos.

O foco da lei é garantir uma aplicação justa da punição, respeitando o princípio da legalidade e da mínima intervenção penal. Assim, evita-se penalizar comportamentos que não ultrapassam o estágio de planejamento ou que não possuem potencial para lesionar bens jurídicos tutelados.

Análise Jurídica da Impunibilidade



O Artigo 31 do Código Penal aborda a impunibilidade em casos específicos, destacando situações em que o ajuste, a determinação, a instigação e o auxílio não são puníveis, a menos que pelo menos uma tentativa de execução criminal ocorra.

Casos Típicos de Impunibilidade no Art. 31

Nos termos do Artigo 31, atos preparatórios como ajuste, determinação, instigação e auxílio não são puníveis se o crime não chegar ao menos a ser tentado.

Por exemplo, o planejamento de um roubo sem que nenhuma ação efetiva ocorra não configura um crime punível.

No contexto da **impunibilidade**, enfatiza-se a diferença entre atos preparatórios e execução de um crime. A jurisprudência frequentemente menciona que a falta de atos executórios impede a tipificação penal. Assim, a impunibilidade visa garantir que intenções não resultantes em ação concreta não sejam

criminalizadas.

Relação com o Concurso de Pessoas

No concurso de pessoas, a **impunibilidade** apresentada no Art. 31 tem implicações significativas. Embora indivíduos possam se organizar para cometer um crime, sem a materialização de qualquer ato executório, esses planos não se tornam **puníveis**.

Este artigo beneficia coautores e partícipes ao estabelecer que meras discussões e preparações não qualificam como crime. Todavia, se a ação criminosa iniciar, todos os envolvidos podem ser acusados, mesmo que apenas um tenha tentado executá-la. Em suma, a **jurisprudência** reforça que a punição depende da realização de atos concretos.

Jurisprudência Pertinente

A **jurisprudência** relacionada ao Art. 31 do Código Penal destaca a importância da distinção entre atos preparatórios e atos executórios. Decisões judiciais frequentemente utilizam este artigo para absolver acusados cujos atos não ultrapassaram a fase pré-executória.

Por exemplo, em muitos casos, o tribunal rejeita acusações baseadas em conversas gravadas que demonstram intenção de cometer um crime, mas sem implementação de nenhum passo concreto. A **jurisprudência** claramente apoia a ideia de que a simples cogitação ou planejamento sem execução material não é **punível**.

Estrutura do Delito e a Impunibilidade

A estrutura do delito e a impunibilidade abrange aspectos cruciais da aplicação penal, como elementos do fato típico, distinções entre autoria e participação, e a relação entre

atos executórios e impunibilidade. Esses elementos fornecem uma compreensão mais clara das condições em que uma ação é ou não punível segundo o Código Penal.

Elementos do Fato Típico

O **fato típico** é composto por elementos essenciais que definem um delito: a conduta, o resultado, o nexu causal e a tipicidade.

- **Conduta:** ação ou omissão do agente.
- **Resultado:** consequência da conduta.
- **Nexo causal:** relação entre a ação e o resultado.
- **Tipicidade:** adequação do fato à descrição legal do delito.

Esses componentes são básicos para avaliar se um ato é punível. Conforme o [art. 31](#) do Código Penal, se o fato típico não culmina em tentativa de crime, as ações preliminares não são passíveis de punição. Esse entendimento é essencial para diferenciar entre atos puníveis e não puníveis.

Distinção entre Autoria e Participação

A distinção entre **autoria e participação** é relevante no julgamento de delitos. O *autor* é a pessoa que realiza a conduta descrita no tipo penal. Ele pode ser coautor quando o delito é praticado conjuntamente com outros.

- **Coautoria:** mais de uma pessoa realiza o núcleo do delito.
- **Autoria mediata:** alguém utiliza uma pessoa sem discernimento para cometer o crime.

A **participação** ocorre quando uma pessoa colabora para a prática do delito, sem, no entanto, executar a ação principal.

Isso inclui a instigação e o auxílio. Segundo estudiosos, os atos preparatórios executados pelos participantes não são puníveis se o crime principal não for ao menos tentado, em alinhamento com [Art. 31 do CP](#).

Atos Executórios e Impunibilidade

Os **atos executórios** são fundamentais para determinar a punição. Eles são as ações que iniciam a execução do delito. A simples preparação, ajuste ou instigação, conforme o [art. 31](#), não são passíveis de punição se o crime não chega pelo menos a ser tentado.

Isso significa que a impunibilidade está presente quando os atos executórios não se concretizam. A punição só ocorre se houver uma tentativa de crime. Dessa forma, atos preparatórios isolados não constituem delito, incentivando uma análise detalhada de cada caso para determinar a existência de atos executórios e, conseqüentemente, a impunibilidade.

Comentários e Diretrizes para a Aplicação do Art. 31

O Art. 31 do Código Penal abrange a impunibilidade relacionada à coautoria, autoria mediata, instigação e auxílio em casos onde o crime principal não chega a ser tentado.

Visão Geral e Diretrizes Interpretativas

O Art. 31 do Código Penal estabelece que o ajuste, a determinação, a instigação e o auxílio não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. A coautoria e a autoria mediata seguem a mesma premissa, enfatizando a impunibilidade na ausência de atos executórios. Esta abordagem é fundamentada na ideia de que apenas intenções e preparações, sem a concretização ou tentativa do delito, não justificam penalidades.

Exemplo: Se duas pessoas planejam um roubo, mas desistem antes de tentar executar o crime, a impunibilidade é aplicada conforme Art. 31. A aplicação deste artigo é crucial para distinguir entre condutas preparatórias e atos puníveis, oferecendo clareza sobre a limitação da responsabilização criminal.

Aspectos Controversos e Posicionamentos

Embora o Art. 31 forneça diretrizes claras, há áreas de controvérsia que geram debates entre juristas. Uma das principais questões é determinar até que ponto as fases preparatórias podem ser distinguidas dos atos executórios. Alguns doutrinadores argumentam que mesmo as ações preparatórias podem ser perigosas e, portanto, deveriam ser puníveis em certas circunstâncias.

Outros defendem a posição de que a impunibilidade conforme Art. 31 é essencial para garantir a justiça e evitar punições desproporcionais. A jurisprudência também varia, com diferentes tribunais adotando abordagens distintas em casos específicos. Por exemplo, em crimes complexos como terrorismo, as ações preparatórias podem ser vistas de forma mais restritiva, aumentando a necessidade de uma interpretação cuidadosa e contextual do artigo.

Leis complementares e interpretações doutrinárias modernas, como as que podem ser encontradas no [Código Penal Comentado](#), frequentemente iluminam essas questões, fornecendo insights valiosos para a aplicação prática do Art. 31.

Referências Complementares e Recomendações de Leitura

O estudo do Artigo 31 do Código Penal, que aborda casos de impunibilidade, pode ser enriquecido com diversas referências e leituras complementares.

Livros Recomendados

Código Penal Comentado

- **Autor:** Cezar Roberto Bitencourt
- **Publicação:** 2019, 2ª Edição
- **Editora:** Forense
- **Descrição:** Este livro oferece um olhar detalhado e contemporâneo sobre a dogmática penal brasileira, incluindo súmulas do STF e STJ.

Código Penal Comentado – Ed. 2022

- **Disponível em:** [Jusbrasil](#)
- **Descrição:** Uma obra detalhada que inclui doutrinas e jurisprudências recentes.

Artigos e Publicações

[Art. 31 – Casos de Impunibilidade – Código Penal Comentado](#)

- **Descrição:** Análise sobre o início da tentativa e desistência em crimes de concurso de pessoas.

[Art. 31 – Impunibilidade dos atos e ajustes preparatórios](#)

- **Descrição:** Explicação sobre a inadmissibilidade de punição em fases preparatórias dos delitos.

Jurisprudência

Explorar casos de lesão e acusação relacionados ao Artigo 31 pode fornecer insights práticos. Consultar bases como [STF](#) e [STJ](#) é recomendado para decisões atualizadas.

Recomendação Final

Para aprofundar o estudo, é recomendável a leitura de artigos acadêmicos e participação em fóruns online especializados no Rio de Janeiro e outras localidades, que permitem discussões sobre o assunto em tempo real.

Pergunta frequentes

Este trecho aborda os diferentes aspectos do Artigo 31 do Código Penal brasileiro, incluindo situações de impunibilidade e como essas situações influenciam a aplicação das penas.

Quais são os casos de impunibilidade previstos no Código Penal brasileiro?

O Artigo 31 do Código Penal estabelece que o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. Isso ocorre, salvo disposição expressa em contrário.

Como o Artigo 31 do Código Penal influencia a aplicação das penas?

O Artigo 31 impacta a aplicação das penas ao determinar que certas ações preparatórias não são puníveis quando o crime não chega ao menos à tentativa. Isso cria exceções específicas no contexto de coautoria e participação em crimes.

Em que situações a imputabilidade penal é afastada conforme o Código Penal?

A imputabilidade penal pode ser afastada em situações onde o agente é menor de idade, sofre de doença mental ou possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Essas condições estão previstas em diferentes artigos, incluindo menções indiretas no Artigo 31.

Qual a relação entre o Artigo 31 e os crimes de menor potencial ofensivo?

Crimes de menor potencial ofensivo frequentemente envolvem ações que podem se enquadrar nas situações de impunibilidade mencionadas no Artigo 31. A legislação busca equilibrar a prevenção e a punição dessas ações com a natureza menos grave dos crimes.

De que forma a extraterritorialidade é tratada no Código Penal em relação ao Artigo 31?

A extraterritorialidade, que trata da aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior, precisa ser compatível com as regras de impunibilidade descritas no Artigo 31. Crimes iniciados fora do Brasil mas não tentados podem se beneficiar dessas disposições.

Como se dá a interpretação do Artigo 31 em casos de inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto ou retardado?

Casos de inimputabilidade por desenvolvimento mental incompleto ou retardado são tratados com considerações específicas, incluindo avaliações médicas e psicológicas. O Artigo 31 pode influenciar esses casos ao prever a impunibilidade de ações que não chegaram ao estágio de tentativa.